

LEI MUNICIPAL DE Nº 498/2023 de 11 de julho de 2023

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, autorizando ainda a concessão de bolsas de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação das Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino EJA da Educação Básica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRANQUINHA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município.

Parágrafo Único. O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade igual ou acima de 15 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º Programa de incentivo a Educação de Jovens e Adultos para erradicação do analfabetismo e formação dos jovens e adultos deste Município, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;

IV - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;

V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Branquinha/AL

Art. 3º Fica instituída a Bolsa Auxílio Educação, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes da Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Branquinha e que preencham os seguintes requisitos:

I - Tenha idade igual ou acima de 15 anos;

II - Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade EJA da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II;

III - Obtenha frequência comprovada de pelo menos 90% das aulas;

IV - Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;

V - Obtenha aprovação com média nas avaliações das escolas do programa e condições de avanço escolar.

VI - Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados:

a) Programa Bolsa Família (PBF);

b) Benefício de Prestação Continuada (BPC);

c) Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;

d) Renda domiciliar per capita estipulada nesta lei.

§ 1º - O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos, caso seja necessário, por Decreto.

§ 2º - As Escolas Municipais deverão emitir, mensalmente, comprovantes referentes a este artigo, manter registros de frequência, notas e resultados atualizados, e enviar relatórios à Secretaria Municipal de Educação, bem como dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Educação.

§3º Caberá à Secretaria Municipal da Educação comprovar, mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre e analisar, semestralmente, a frequência escolar exigida nesta lei e o bom aproveitamento escolar.

§4º - As Escolas na modalidade EJA no Município adotarão o sistema de ensino de acordo com a resolução CNE nº 01, de 28 de maio de 2021.

§5º - A Secretaria municipal de educação encaminhará ao Tesouro municipal lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

Art. 4º. Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio.

Art. 5º - O incentivo financeiro do Bolsa Auxílio Educação terá o valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais) Ou progressivo por bimestre, e será pago pelo período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino aos alunos que atenderem todas as condições dispostas nesta lei.

§ 1º - O reajuste do valor constante no *caput* deste artigo será atualizado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o orçamento municipal.

§2º A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

§3º O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

Art. 6º - Será excluído do programa o aluno que:

I – for reprovado por qualquer motivo;

II – interromper o curso ou tiver faltas injustificadas igual ou superior a 05 dias mensalmente;

III – incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade;

IV - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos desta lei;

Art. 7º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, podendo ser utilizada exclusivamente conta de esposos (as), companheiros (as), ascendentes e descendentes, ou de titularidade do próprio aluno do EJA.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias disponíveis, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais destinados aos pagamentos do benefício previsto nesta Lei.

Art. 9º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentados e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa

previsto nesta lei.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Branquinha, 11 de julho de 2023.

RAIMUNDO JOSE Assinado de forma
DE FREITAS digital por RAIMUNDO
LOPES:45357676 JOSE DE FREITAS
453 LOPES:45357676453
Dados: 2023.07.11
14:13:59 -03'00'

Raimundo José de Freitas Lopes
Prefeito